



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº: 087/2017

PREGÃO PRESENCIAL 045/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA: **ANDERSON GONÇALVES DA COSTA - ME**, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **ANDERSON GONÇALVES DA COSTA - ME**, com sede na Rua: Presidente Kennedy, Nº 71, Bairro: Centro, Cidade: Mamanguape/PB, CNPJ: 21.399.398/0001-50, representado pelo representante legal o senhor Anderson Gonçalves da Costa, portador do CPF: 063.768.744-28 e RG: 2929144 SSP - PB

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 045/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
6	ADAP. C/ FLAGE ANEL 60X2	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
14	AGUA RAZ GL	SOLVENTE	UND	10	R\$ 32,90	R\$ 329,00
33	ARGAMASSA AC I 15 KG	SOLOMASSA	UND	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
42	BALCÃO MARMORE SINTETICO 1,50MT	MARMOREBEL	UND	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
45	BALDE 18L VEDACIT	VEDALIT	UND	10	R\$135,00	R\$ 1.350,00
48	BANDEIJA DE PINTURA	ROMA	UND	6	R\$ 3,79	R\$ 22,74
69	BROXA RETANGULAR 18x8	GERDAL	UND	6	R\$ 3,80	R\$ 22,80
73	BUCHA DE RED. LONGA 50X25	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
95	CAIXA D'AGUA C/ TAMPA 1000LT.	FORTLEV	UND	1	R\$ 259,00	R\$ 259,00
135	CERAMICA 45X45	ELIZABETH	M2	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

193	ELETRODO DS 13 3,25X350	KRONA	KG	20	R\$ 13,40	R\$ 268,00
216	FECHADURA INT. ALAV.	SILVANA	UND	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
217	FECHADURA EXT. ALAV	SILVANA	UND	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
218	FECHADURA SOBREPOR P/ PORTÃO	SILVANA	UND	2	R\$ 40,90	R\$ 81,80
238	FORRA DE MADIERA	MADEIRA	UND	10	R\$ 54,99	R\$ 549,90
245	HIDRACOR SUPERCAL 10KG	SUPERCAL	UND	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
254	JOELHO 45 ESGOTO 150MM	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
284	LAVATORIO C/ COLUNDA	JADE	UND	3	R\$ 59,90	R\$ 179,70
328	MANGUEIRA P/ IRRIG. 3/4X2,0	PLASNOG	MT	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
342	MASSA ACRILICA 27KG	HAZ	UND	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
343	MASSA ACRILICA GL 3,6 KG 5,4	HAZ	UND	10	R\$ 11,50	R\$ 115,00
344	MASSA CORRIDA 27KG	HAZ	UND	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
366	PIA 1,60MX INOX	PIANOX	UND	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
376	PISO CERAMICO 46X46	ROCHA FORTE	M2	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
377	PISO PORCELANATO 51X51	ROCHA FORTE	MT	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
392	PORTA LISA S. OCA 80X2,10X	OCA	UND	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
417	REBOCAL 20KG	SOLOMASSA	UM	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
420	REDUÇÃO ESGOTO 100X50MM	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
440	ROLO ESPUMA CINZA 15CM.	ROMA	UND	5	R\$ 5,50	R\$ 27,50
451	SINFÃO TRIPOLO	ROMA	UND	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
480	TELHA BRASILIT 6MM 2,13X1,10	ETERNIT	UND	10	R\$ 59,00	R\$ 590,00
481	TELHA BRASILIT 2,44X0,50 4MM	ETERNIT	UND	20	R\$ 15,50	R\$ 310,00
483	TELHA COLONIAL	CERAMICA	MIL	10	R\$ 10,00	R\$ 3.200,00
489	TINTA ESMALTE LT	LUX	UND	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
490	TINTA ESMELTE 3,6 LT	LUX	UND	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
491	TINTA LATEX EXTERNA BALDE 18LT	HAZ	UND	20	R\$ 84,50	R\$ 1.690,00
492	TINTA LATEX EXTERNA GL	HAZ	UND	20	R\$ 23,90	R\$ 478,00
493	TINTA LATEX 3,6 INTERNA	HAZ	UM	20	R\$ 17,90	R\$ 358,00
499	TORNEIRA P/ PIA PLASTICO 18CM	HERC	UND	5	R\$ 5,50	R\$ 27,50
					TOTAL:	R\$ 22.096,94

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.096,94 (Vinte e Dois Mil e Noventa e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Mamanguape à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos materiais/serviço pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2017 nas seguintes dotações:

Gabinete do Prefeito – 04.122.052.2002 – Operacionalização do Serviço de Repres. Oficial – 02.020 – Secretaria de Administração – 04.122.0021.2.004 – Operacionalização do Serviço de Adm. Gerais – 02.030 – Secretaria de Finanças – 04.123.1004.2.006 – Manutenção das atividades da sec. de finanças – 02.040 – Secretaria de Educação – 12.361.0403.2.012 – Manut. das atividades do ensino fundamental – MDE – 12.361.0403.2.011 – Valorização do Ensino Fundamental – 02.060 – Secretaria de Infra Estrutura Obras e Serviços Urbanos – 04.122.0021.2.019 – Manut. Ativ. Obras e Urbanismo – 02.080 – Secretaria de Agricultura – 20.122.0021 2.021 – Coord. E Manutenção das Ativ. da Secretaria de Agricultura – 02.110 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08 122.0125.2.041 – Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social – 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301.0083.2.032 – Manut. Do Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento pela aquisição dos materiais/serviço será efetuado parceladamente, diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)$$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:

7.1 Os Ataúdes/serviços deverão ser entregues, de forma parcelada, imediatamente, nos locais determinados pela Secretaria de Assistência Social, a partir de sua solicitação.

7.2 O Início do fornecimento/serviço será imediatamente após assinatura do contrato.

7.3 Serão recusadas as urnas que não atendam às especificações constantes neste Edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

7.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material/serviço, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 O Contratado, obriga-se a:

9.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 Efetuar a entrega dos materiais/serviço em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Assistência Social, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material/serviço não entregue/realizado;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material/serviço não entregue/realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso da entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento/serviço for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE, 01 de Dezembro de 2017

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
 SECRETÁRIO DE SAÚDE/CONTRATANTE

ANDERSON GONÇALVES DA COSTA - ME
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
 RG N.º _____

2.º _____
 RG N.º _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 DE JULHO DE 1974

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO: 2017

MÊS: 04 DE DEZEMBRO

Nos termos do julgamento da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**, feito pela Comissão Permanente de Licitação em **08 de Novembro de 2017** e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor das Empresas: **ANDERSON GONÇALVES DA COSTA - ME**, cuja estimativa de desembolso é de R\$ 1.940.813,75 (Um Milhão Novecentos e Quarenta Oitocentos e Treze Reais e Setenta e Cinco Centavos) e a empresa **JSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cuja estimativa de desembolso é de R\$ 139.643,75 (Cento e Trinta e Nove Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos), pelas razões expostas no referido Laudo.

Mamanguape - PB, 23 de Novembro de 2017.

Maria Eunice do Nascimento Pessoa
Prefeita

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Laudo de julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da **Pregão Presencial N.º 045/2017**, ADJUDICAMOS o Presente Pregão Presencial para as Empresas: **ANDERSON GONÇALVES DA COSTA - ME**, com o valor de R\$ 1.940.813,75 (Um Milhão Novecentos e Quarenta Oitocentos e Treze Reais e Setenta e Cinco Centavos) e a empresa **JSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cuja estimativa com o valor total de R\$ 139.643,75 (Cento e Trinta e Nove Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos),

Mamanguape - PB, 23 de Novembro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2017

Mamanguape, 01 de Dezembro de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

CONTRATADO: ANDERSON GONÇALVES DA COSTA - ME
CNPJ: 21.399.398/0001-50

PRAZO: 31/12/2017

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 45.416,49 (Quarenta e Cinco Mil Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações: Gabinete do Prefeito - 04.122.052.2002 - Operacionalização do Serviço de Repres. Oficial - 02.020 - Secretaria de Administração - 04.122.0021.2.004 - Operacionalização do Serviço de Adm. Gerais - 02.030 - Secretaria de Finanças - 04.123.1004.2.006 - Manutenção das atividades da sec. de finanças - 02.040 - Secretaria de Educação - 12.361.0403.2.012 - Manut. das atividades do ensino fundamental - MDE - 12.361.0403.2.011 - Valorização do Ensino Fundamental - 02.060 - Secretaria de Infra Estrutura Obras e Serviços Urbanos - 04.122.0021.2.019 - Manut. Ativ. Obras e Urbanismo - 02.080 - Secretaria de Agricultura - 20.122.0021.2.021 - Coord. E Manutenção das Ativ. da Secretaria de Agricultura - 02.110 - Fundo Municipal de Assistência Social - 08.122.0125.2.041 - Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social - 02.10 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0083.2.032 - Manut. Do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
PREFEITA
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Diário Oficial do Município
FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 DE JULHO DE 1974
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO: 2017

MÊS: 04 DE DEZEMBRO

**EXTRATO DO CONTRATO
N° 142/2017**

Mamanguape, 01 de Dezembro de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

CONTRATADO: JSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 28.302.534/0001-91

PRAZO: 31/12/2017

VALOR TOTAL: R\$ 47.816,68 (Quarenta e Sete Mil Oitocentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações: Gabinete do Prefeito - 04.122.052.2002 - Operacionalização do Serviço de Repres. Oficial - 02.020 - Secretaria de Administração - 04.122.0021.2.004 - Operacionalização do Serviço de Adm. Gerais - 02.030 - Secretaria de Finanças - 04.123.1004.2.006 - Manutenção das atividades da sec. de finanças - 02.040 - Secretaria de Educação - 12.361.0403.2.012 - Manut. das atividades do ensino fundamental - MDE - 12.361.0403.2.011 - Valorização do Ensino Fundamental - 02.060 - Secretaria de Infra Estrutura Obras e Serviços Urbanos - 04.122.0021.2.019 - Manut. Ativ. Obras e Urbanismo - 02.080 - Secretaria de Agricultura - 20.122.0021.2.021 - Coord. E Manutenção das Ativ. da Secretaria de Agricultura - 02.110 - Fundo Municipal de Assistência Social - 08.122.0125.2.041 - Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social - 02.10 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0083.2.032- Manut. Do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
PREFEITA
CONTRATANTE

**EXTRATO DO CONTRATO
N° 087/2017**

Mamanguape, 01 de Dezembro de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

CONTRATADO: ANDERSON GONÇALVES DA COSTA - ME

CNPJ: 21.399.398/0001-50

PRAZO: 31/12/2017

VALOR TOTAL: R\$ 22.096,94 (Vinte e Dois Mil e Noventa e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos)

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações: Gabinete do Prefeito - 04.122.052.2002 - Operacionalização do Serviço de Repres. Oficial - 02.020 - Secretaria de Administração - 04.122.0021.2.004 - Operacionalização do Serviço de Adm. Gerais - 02.030 - Secretaria de Finanças - 04.123.1004.2.006 - Manutenção das atividades da sec. de finanças - 02.040 - Secretaria de Educação - 12.361.0403.2.012 - Manut. das atividades do ensino fundamental - MDE - 12.361.0403.2.011 - Valorização do Ensino Fundamental - 02.060 - Secretaria de Infra Estrutura Obras e Serviços Urbanos - 04.122.0021.2.019 - Manut. Ativ. Obras e Urbanismo - 02.080 - Secretaria de Agricultura - 20.122.0021.2.021 - Coord. E Manutenção das Ativ. da Secretaria de Agricultura - 02.110 - Fundo Municipal de Assistência Social - 08.122.0125.2.041 - Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social - 02.10 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0083.2.032- Manut. Do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 DE JULHO DE 1974
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO: 2017

MÊS: 04 DE DEZEMBRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2017

Mamanguape, 01 de Dezembro de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

CONTRATADO: JSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 28.302.534/0001-91

PRAZO: 31/12/2017

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 22.376,50 (Vinte e Dois Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações: Gabinete do Prefeito - 04.122.052.2002 - Operacionalização do Serviço de Repres. Oficial - 02.020 - Secretaria de Administração - 04.122.0021.2.004 - Operacionalização do Serviço de Adm. Gerais - 02.030 - Secretaria de Finanças - 04.123.1004.2.006 - Manutenção das atividades da sec. de finanças - 02.040 - Secretaria de Educação - 12.361.0403.2.012 - Manut. das atividades do ensino fundamental - MDE - 12.361.0403.2.011 - Valorização do Ensino Fundamental - 02.060 - Secretaria de Infra Estrutura Obras e Serviços Urbanos - 04.122.0021.2.019 - Manut. Ativ. Obras e Urbanismo - 02.080 - Secretaria de Agricultura - 20.122.0021 2.021 - Coord. E Manutenção das Ativ. da Secretaria de Agricultura - 02.110 - Fundo Municipal de Assistência Social - 08 122.0125.2.041 - Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social - 02.10 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301.0083.2.032- Manut. Do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

ANTONIO MÁXIMO DA SILVA NETO
SECRETARIO DE SAUDE
CONTRATANTE